

ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OURICURI-PE.

REF: CONTRA RAZÕES AO RECURSO APRESENTADO

EMPRESA RECORRENTE: BESSA CONSTRUÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.947.405/0001-92, com sede estabelecida a Rua Madre Maria Villac nº 140-Bairro Limoeiro-Juazeiro do Norte-CE-Fone(88)98818-8972, vem através desta apresentar as CONTRA RAZÕES concernentes ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa BESSA CONSTRUÇÕES, uma vez que carente do mínimo fundamento legal ou amparo de fato a sustentar a proponente aduzindo para isso o seguinte:

Não merece procedência o pedido da recorrente em razão de não guardar qualquer conformidade com a lei, edital ou com a situação de fato narrada, vale salientar que composição de encargos sociais apresentada, documento este que não é sequer exigido no referido edital na fase de apresentação de proposta de preços e que ao apresentá-lo não interferiu no pleito licitado no que tange na proposta de preços da empresa recorrida pois sua proposta continua sendo a mais vantajosa para a administração pública, preservando conseqüentemente os princípios da publicidade, legalidade bem como do devido processo legal e principalmente da proposta mais vantajosa para administração pública.

E neste tocante que a recorrida cita e se ampara no que diz o art. 3º da Lei de Licitações:

Art. 3º: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

E mesmo que fosse um documento exigido a comissão de Licitação deve seguir o que diz à jurisprudência do TCU (Tribunal de Contas da União). O TCU inclina-se na direção de que a existência de pequenos equívocos não deve conduzir à imediata desclassificação da proposta.

"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto". (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).


Portanto como exposto acima a empresa recorrida dentro da legalidade pedisse que a comissão de licitação mantenha sua decisão quanto a sua habilitação de sua proposta a qual continua sendo a mais vantajosa para administração pública.

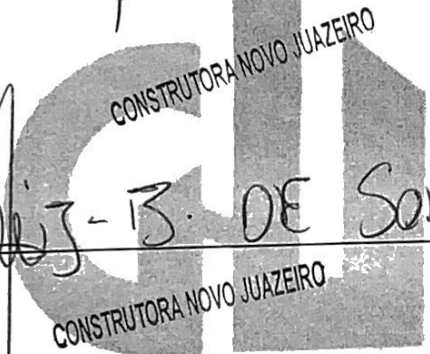
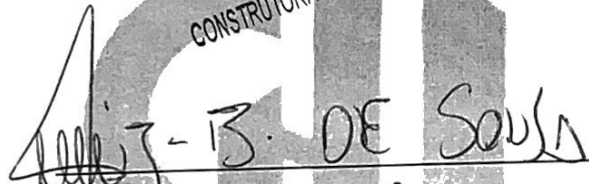


Requeremos o recebimento do presente CONTRA RAZÕES, para que seja mantida a decisão que julgou habilitada a proposta de preços da empresa CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO EIRELI como sendo a mais vantajosa para administração pública, tudo em obediência ao disposto da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

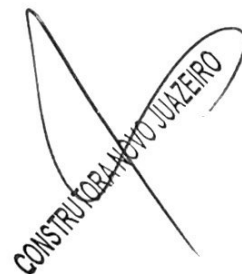
Termos que,
Pede Deferimento.

Juazeiro do Norte-CE, 22 de Fevereiro de 2022.


LUIZ BEZERRA DE SOUSA
CPF Nº 734.194.433-15


CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO

CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO

**CONSTRUTORA
NOVO JUAZEIRO**


CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO

